

PARCERES

PARCERES DO CONSELHEIRO EDGARDO CAMARGO RODRIGUES

PARCEIRO
TC-019474.989.21-2 (ref. TC-004411.989.19-7)
Requerente: Omar Yahya Chain – Prefeito do Município de Buri.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Omar Yahya Chain (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto em face de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-21.

Advogados: Daniela Franca Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazentin Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Milena Guedes Correa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Andreza Lazara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477).

EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FALTA DE PAGAMENTO DE PARTES DOS PRECATORIOS E ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS NO PERÍODO. DESPROMOVIMENTO. O Egrégio Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estansláu Beraldo e do Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos, em preliminar, conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Omar Yahya Chain e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantidos integrais os fundamentos do parecer recorrido, contrário à aprovação das CONTAS DO PREFEITO DE BURI, relativas ao exercício de 2019.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publica-se. São Paulo, 28 de junho de 2022. Dimas Ramalho – Presidente Edgard Camargo Rodrigues – Relator

PARCERES DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PARCEIRO
TC-021834.989.21-2 (ref. TC-004960.989.19-2)
Requerente(s): Marta Maria do Espírito Santo Lopes – Ex-Prefeita do Município de Catanduva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(s): Afonso Macchione Neto e Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-21.

Advogado(s): Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. TC-022628.989.21-2 (ref. TC-004960.989.19-2)

Requerente(s): Afonso Macchione Neto – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(s): Afonso Macchione Neto e Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

A. E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 14 de junho de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, ante o exposto no voto, inserido aos autos, emitiu PARCEIRO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia do aludido voto e seu relatório, para conhecimento sobre a ausência de AVCB em unidades escolares.

Determinou, também, que o processo TC-014704.989.20-1 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o exame em todas as matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Elida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publica-se. São Paulo, 28 de junho de 2022. RENATO MARTINS COSTA – Presidente CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora TC-002975.989.20-3

Prefeitura Municipal: Rifaína. Exercício: 2020. Prefeito: Hugo César Lourenço.

Advogado(s): Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580) e Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Castari. EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. BENEFÍCIOS FISCAIS. ADO ELETORAL. PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO. ANUÍAS MULTA. JUROS. LEI Nº 72.10. DA LEI Nº 9.504/97. INOCORRÊNCIA. EXIGÊNCIA DE CONTRAPARTIDAS. AUSÊNCIA DE GRATUIDADE. JURISPRUDÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. RELEVADO. PARCEIRO FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO.

Aplicação total no ensino: 25,48% (mínimo 25%). Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 88,35% (mínimo 60%). Total de despesas com FUNDEB: 100%. Investimento total na saúde: 28,85% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: em ordem. Despesa de Pessoal: 41,58% (máximo 54%). Encargos sociais: Em ordem. Subsídios dos Agentes Políticos: Pagamentos à maior (já resultados). Precatórios e Obrigações Judiciais: Falhas nos registros (relevo). Resultado da execução orçamentária: Superávit de R\$ 3.935.119,41 (11,52%). Resultado financeiro: Positivo em R\$ 5.113.754,34. Restrições Fiscais do Último Ano de Mandato: Em ordem. Restrições da Lei Eleitoral: Criação de programa de recuperação fiscal (caráter não oporável – jurisprudence do TSE).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. TC-022628.989.21-2 (ref. TC-004960.989.19-2)

Requerente(s): Afonso Macchione Neto – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(s): Afonso Macchione Neto e Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

A. E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 14 de junho de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, ante o exposto no voto, inserido aos autos, emitiu PARCEIRO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia do aludido voto e seu relatório, para conhecimento sobre a ausência de AVCB em unidades escolares.

Determinou, também, que o processo TC-014704.989.20-1 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o exame em todas as matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Elida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publica-se. São Paulo, 28 de junho de 2022. RENATO MARTINS COSTA – Presidente CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora TC-002975.989.20-3

Prefeitura Municipal: Rifaína. Exercício: 2020. Prefeito: Hugo César Lourenço.

Advogado(s): Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580) e Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Castari. EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. BENEFÍCIOS FISCAIS. ADO ELETORAL. PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO. ANUÍAS MULTA. JUROS. LEI Nº 72.10. DA LEI Nº 9.504/97. INOCORRÊNCIA. EXIGÊNCIA DE CONTRAPARTIDAS. AUSÊNCIA DE GRATUIDADE. JURISPRUDÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. RELEVADO. PARCEIRO FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO.

Aplicação total no ensino: 25,48% (mínimo 25%). Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 88,35% (mínimo 60%). Total de despesas com FUNDEB: 100%. Investimento total na saúde: 28,85% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: em ordem. Despesa de Pessoal: 41,58% (máximo 54%). Encargos sociais: Em ordem. Subsídios dos Agentes Políticos: Pagamentos à maior (já resultados). Precatórios e Obrigações Judiciais: Falhas nos registros (relevo). Resultado da execução orçamentária: Superávit de R\$ 3.935.119,41 (11,52%). Resultado financeiro: Positivo em R\$ 5.113.754,34. Restrições Fiscais do Último Ano de Mandato: Em ordem. Restrições da Lei Eleitoral: Criação de programa de recuperação fiscal (caráter não oporável – jurisprudence do TSE).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. TC-022628.989.21-2 (ref. TC-004960.989.19-2)

Requerente(s): Afonso Macchione Neto – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(s): Afonso Macchione Neto e Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-10-21.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto. EMENTA: PEDIDOS DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ENCARGOS SOCIAIS. RPPS. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. QUITAÇÃO DENTRO DA GESTÃO. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE PASSIVO. ELEMENTOS FAVORÁVEIS DO CASO CONCRETO. PROVIMENTO.

A. E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 14 de junho de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, ante o exposto no voto, inserido aos autos, emitiu PARCEIRO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e Tribunal.

Determinou, outrossim